APARTAMENTO nº 12, localizado no 1º andar da *TORRE 12*, do empreendimento denominado ***"CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PALMEIRA"***, com acesso pelo **nº 200** da **Rua Antonio Marcondes da Silva**, situado no bairro do Barranco, nesta cidade, com **área privativa** de 49,96m2, **área comum** de 67,06m2, **totalizando** 117,02m2, correspondendo-lhe uma **fração ideal** no terreno e nas coisas comuns do condomínio de 0,3676471%, cabendo-lhe o direito de uso de uma vaga de garagem indeterminada, localizada na área de uso comum.

PROPRIETÁRIO: **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.190.167/0001-50, representado pelo **BANCO DO BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília-DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, lote s/n, por força do Decreto nº 7.499 de 16 de junho de 2011, da Portaria do Ministério das Cidades nº 168 de 12 de abril de 2013 e do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.

REGISTRO ANTERIOR: R.10/M-127.734, feito nesta data, neste Registro Imobiliário.

A Oficial
(Protocolo nº 384.334-MCP)
Paola de Castro Ribeiro Macedo

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Av-1 em 09 de fevereiro de 2018 (MCP).
restrições
Conforme se verifica da averbação feita sob nº 3 na matrícula nº 127.734, em 31 de julho de 2014, procede-se a presente, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 2º, da Lei nº 10.188 de 12 de fevereiro de 2001, para constar que o imóvel desta, bem como seus frutos e rendimentos, serão mantidos sob a propriedade fiduciária do **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR** e não se comunicam com o patrimônio do **BANCO DO BRASIL S/A**, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições: **I** - não integram o ativo do Banco do Brasil S/A; **II** - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação do Banco do Brasil S/A; **III** - não compõem a lista de bens e direitos do Banco do Brasil S/A para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; **IV** - não podem ser dado em garantia de débito de operação realizada pelo Banco do Brasil S/A; **V** - não são passíveis de execução por quaisquer credores do Banco do Brasil S/A, por mais privilegiados que possam ser; e **VI**- sobre esses bens não poderá ser constituído qualquer ônus real. Taubaté-SP. Os Escreventes.

Daniel Moura
Maria Celina Padovani

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Av-2 em 21 de outubro de 2019. Protocolo nº 406.579 em 11/10/2019 (ENBA).
cadastro municipal
Pelo instrumento particular adiante mencionado e certidão municipal de 11 de outubro de 2019, número 32738, procede-se a presente averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula encontra-se cadastrado no **BC sob nº 4.5.102.005.183**. Taubaté-SP. A Escrevente.
Selo digital 1202793310406579S8U21019T.

Elieny Galhardo Ribeiro Monteiro

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

R-3 em 21 de outubro de 2019. Protocolo nº 406.579 em 11/10/2019 (ENBA).
venda e compra
Pelo instrumento particular de 01 de junho de 2018, com força de escritura pública nos termos do artigo 38 da Lei nº 9.514/97, celebrado no âmbito do *Programa Minha Casa Minha Vida*, o proprietário transmitiu o imóvel à **LEILA MARIA ANASTACIO BARBOZA**, brasileira, autônoma, portadora do RG nº 292523968-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 199.165.268-26 e seu esposo **EDSON FERREIRA BARBOZA**, brasileiro, autônomo, portador do RG nº 23126561X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 134.309.238-

Continua no verso

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO
Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ridigital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar
SOLICITADO POR: VIP LTDA - CPF/CNPJ: ***.871.340-** DATA: 23/09/2026 09:51:22

83, casados pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Antonio Marcondes da Silva s/nº, bloco 12, unidade 12, pelo valor de **R$90.000,00**, dos quais R$76.200,00 foram pagos com recursos concedidos pelo Fundo de Arrendamento Residencial - FAR na forma de Subvenção Econômica/Subsídio e o restante mediante financiamento. **Emitida a DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**. Taubaté-SP. A Escrevente.

Selo digital 1202793210406579 3OMUY019D.

Elieny Galhardo Ribeiro Monteiro

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

R-4 em 21 de outubro de 2019. Protocolo nº 406.579 em 11/10/2019 (ENBA).

alienação fiduciária

Pelo instrumento particular mencionado no R-3, os proprietários transmitiram o imóvel em caráter fiduciário, nos termos da Lei nº 9.514/97, ao **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.190.167/0001-50, com sede em Brasília-DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Lote s/nº, Bloco G, representado pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede em Brasília-DF, por sua agência Taubaté-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0076-09, para garantia do cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, em especial o pagamento da dívida decorrente do financiamento no valor de **R$13.800,00**, pagável em **120** prestações mensais e sucessivas, correspondendo ao primeiro encargo mensal total o valor de **R$115,00**, com vencimento para **30 dias após a assinatura do instrumento** e os demais em igual dia dos meses subsequentes. Para efeito do artigo 24, inciso VI, da Lei 9.514/97, o imóvel é avaliado em **R$90.000,00**. Fica estabelecido o prazo de carência para a expedição de intimação a partir do **61º** dia de inadimplemento da parcela. As partes contratantes ficaram subordinadas a outras cláusulas pactuadas no aludido instrumento. Taubaté-SP. A Escrevente.

Selo digital 1202793210406579TY9I0A19I.

Elieny Galhardo Ribeiro Monteiro

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Av-5 em 23 de maio de 2025. Protocolo nº 493.819 em 21/05/2025 (GARM).

penhora

Pela certidão expedida em 20 de maio de 2025, por meio de ofício eletrônico, nos autos da Ação de Execução Civil que se processa sob nº 1010367 68-2022.8.26.0625 pelo Juízo da 5ª Vara Cível desta Comarca, movida por **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PALMEIRA**, inscrito no CNPJ sob nº 31.020.891/0001-71, contra **LEILA MARIA ANASTACIO BARBOZA**, inscrita no CPF sob nº 199.165.268-26, e **EDSON FERREIRA BARBOZA**, inscrito no CPF sob nº 134.309.238-83, procede-se a presente averbação nos termos do artigo 239 da Lei 6.015/73 e artigo 844 do Código de Processo Civil, para constar que em 09 de janeiro de 2025 foi lavrado o auto/termo de **PENHORA** dos direitos de devedores fiduciantes que os executados detém relativamente ao imóvel conforme o **R-4** do imóvel objeto desta matrícula para garantia da dívida no valor de **R$11.080,68**, tendo sido nomeado como fiel depositário do bem o coexecutado Edson Ferreira Barboza. Ato isento do pagamento de custas e emolumentos, por determinação judicial. O Escrevente.

Selo digital 1202793E10493819RFK6VV253.

Vinicius Ferreira Capeleto

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

SOLICITADO POR: VIP LTDA - CPF/CNPJ: ***.871.340-** DATA: 23/09/2026 09:51:22